



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

LEI Nº 2.981, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Cria o Campeonato Oficial de Futebol Amador e Regional de Nova Esperança - PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica criado o CAMPEONATO OFICIAL DE FUTEBOL AMADOR E REGIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PR, que será realizado anualmente e organizado pela Secretaria Municipal de Esportes, congregando como participantes as equipes de futebol sediadas na região, cujo primeiro campeonato deverá ser realizado em 2023.

Parágrafo Único. O Campeonato Oficial de Futebol Amador e Regional do Município de Nova Esperança – PR, será realizado envolvendo tanto equipes masculinas como equipes femininas.

Art. 2º. As equipes participantes só poderão inscrever na competição atletas que, no ato da inscrição, não tenham vínculo profissional com times em atividade.

Art. 3º. A regulamentação, elaboração, organização e realização dos eventos anualmente, ficam por conta do setor competente de Esportes, subordinado a Secretária Municipal de Esportes, a qual poderá firmar convênios e parcerias com terceiros e empresas, objetivando auxiliar patrocínio dos eventos.

Parágrafo Único. A secretaria Municipal de Esportes deverá debater e discutir com representantes das equipes, sejam masculinas ou femininas, em congresso técnico prévio a cada evento, as normas, regras e condições da competição, para fins de cumprimento do que trata esse artigo.

Art. 4º. O número de equipes participantes fica limitado ao quantitativo que a Secretaria Municipal de Esportes determinar aos eventos.

Art. 5º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR, através da Secretaria competente a contratação de árbitros para jogos de cada campeonato.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO (1º) DIA DO MÊS DE ABRIL (04), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

(Assinado digitalmente)

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal